

Decreto nº 99.603, de 13 de outubro de 1990⁽¹⁾

Aprova o Estatuto da Biblioteca Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º § 4º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e no Decreto nº 99.492, de 3 de setembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto, o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e a Lotação Ideal da Biblioteca Nacional - BN, constantes dos Anexos I a III deste Decreto.

Art. 2º O regimento interno da BN, será aprovado pelo Secretário da Cultura e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Collor
Bernardo Cabral

(1) Ver Lei nº 8.490/92.

ANEXO I (Decreto nº 99.603, de 13 de outubro de 1990).

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - BN

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Biblioteca Nacional - BN, fundação pública, constituída pelo Decreto nº 99.492, de 3 de setembro de 1990, com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vincula-se à Secretaria da Cultura da Presidência da República - SEC/PR.

Parágrafo único. A BN, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, terá duração indeterminada e gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art. 2º À BN compete:

- I - adquirir, conservar e preservar livros e documentos;
- II - promover a difusão do livro, incentivando a criação literária nacional;
- III - formular diretrizes e executar programas e atividades voltadas para a preservação bibliográfica e documental, tendo em vista a salvaguarda da memória nacional;
- IV - atuar como centro nacional de informações bibliográficas;
- V - registrar obras intelectuais e averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor;
- VI - assegurar o cumprimento da legislação relativa ao Depósito Legal;
- VII - garantir intercâmbio de publicações, em âmbito nacional e internacional;
- VIII - manter a base de dados bibliográficos e documentais;
- IX - publicar a bibliografia nacional;
- X - estimular a publicação e divulgação de obras de valor cultural;
- XI - apoiar e incentivar a criação e manutenção de bibliotecas públicas;
- XII - promover, apoiar e incentivar a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento técnico na sua área de competência.